

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 249, DE 2010

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o tema: “Novas Agências Reguladoras nas Áreas do SUS, Prisional, Direitos da Infância, Social e Outras”.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado Fernando Ferro

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de formulação de requerimento de realização de Audiência Pública para debater o tema: “Novas Agências Reguladoras nas Áreas do SUS, Prisional, Direitos da Infância, Social e Outras”.

Na sua justificativa, o autor argumenta que a criação de novas agências reguladoras para áreas como SUS, Trânsito (principalmente urbano), Consumidor, Previdência Social, Direitos da Infância e Social, poderia gerar, no âmbito de atuação de cada uma delas, tanto o aperfeiçoamento dos resultados como a ampliação dos efeitos atualmente obtidos, pelo que, apesar de polêmica, a matéria precisa ser debatida no Congresso.

Cabe a esta Comissão de Legislação Participativa, na presente ocasião, oferecer parecer à presente Sugestão nº 249, de 2010, em obediência ao disposto no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

No caso da presente Sugestão, entendemos ser de fundamental importância o registro preliminar de algumas considerações conceituais básicas sobre o instituto das Agências Reguladoras, de forma a facilitar a compreensão e o encaminhamento da matéria no âmbito desta Comissão.

No ordenamento jurídico brasileiro, as agências reguladoras são tidas como autarquias em regime especial, sendo tal regime definido nas respectivas leis instituidoras, dizendo respeito, em regra: à maior autonomia financeira em relação à Administração Direta; à estabilidade de seus dirigentes, garantida pelo exercício de mandato fixo, que eles somente podem perder nas hipóteses expressamente previstas, afastada a possibilidade de exoneração *ad nutum*; e ao caráter final de suas decisões, que não são passíveis de apreciação por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Essas entidades têm as seguintes finalidades básicas: a) fiscalizar serviços públicos (ANEEL, ANTT, ANAC, ANTAQ); b) fomentar e fiscalizar determinadas atividades privadas (ANCINE); c) regulamentar, controlar e fiscalizar atividades econômicas (ANP); d) exercer atividades típicas de Estado (ANVISA e ANS).

Na verdade, o direito brasileiro já vem abrigando, desde longa data, entidades com função reguladora, ainda que sem a denominação de agências, tais como o Banco Central, o Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários, etc. Assim, a inovação maior, introduzida em meados da década de 90, consiste no próprio uso do termo “agência” e na extensão da autonomia funcional e financeira conferida a esses entes da Administração Indireta.

Pretende-se, dessa forma, alterar a tradicional maneira de agir do Estado brasileiro na condução de alguns serviços públicos e atividades econômicas para introduzir uma nova ordem, em que este se abstém de prestá-los, em prol da iniciativa privada, mas reforça sua atuação na esfera da regulação e da fiscalização, por meio de entidades com funções técnicas bem delimitadas e um maior grau de independência ou autonomia frente às forças políticas, a fim de desenvolver maior razão e eficácia.

A partir dessas premissas, entendemos restar claro que as agências reguladoras têm a sua razão de ser inexoravelmente vinculada à missão de regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos prestados por concessionárias ou permissionárias, com o objetivo de garantir o direito do usuário ao serviço público de qualidade e custo acessível, ou de regular, organizar e fiscalizar atividades econômicas relevantes que estejam fortemente concentradas nas mãos de poucos agentes privados, de forma a impedir qualquer desvio do mercado que possa ser traduzido em abuso contra os consumidores e o Estado.

Dessa forma, julgamos não haver lastro suficiente para justificar a realização de audiência pública nesta Casa com o objetivo de debater a criação de novas agências reguladoras para áreas cujos serviços estão sob inteira responsabilidade da Administração Direta, como é o caso dos serviços de Trânsito, Defesa do Consumidor, Previdência Social, Direitos da Infância e Assistência Social ou de área como o SUS, que já dispõe de estrutura de auditoria personalizada no âmbito do Ministério da Saúde, as quais se encontram integralmente sujeitas ao controle interno e ao externo por parte da Administração.

Em face do exposto, votamos pela rejeição da Sugestão de nº 249/2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Fernando Ferro
Relator